



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 502/78

Autoriza alienação de imóveis em hasta pública.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a alienar em hasta pública os seguintes imóveis de sua propriedade:

- a)- Lotes nºs 16 e 17 da ex-quadra 16, hoje quadra 9, do Parque Jardim Soli, avaliados cada lote por Cr\$35.000,00;
- b)- Lotes nºs 16, 17 e 18 da quadra 23 do Parque Jardim Soli, avaliados cada lote por Cr\$15.000,00;
- c)- Lote nºs 25, ex-lote 19, da quadra 5, ex-quadra 1, do Parque Jardim Soli, avaliado por Cr\$30.000,00;
- d)- Lote 07 da quadra 09 da zona 10, do Bairro São José, avaliado por Cr\$100.000,00;

Artº 2º)- O recurso proveniente das alienações autorizadas no artigo anterior será utilizado para reforço da dotação 07/02 08492161 "Atendimento ao Convênio para construção do Ginásio do SENAI", do orçamento vigente.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

21 de março de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.